

PORTARIA Nº 24/PRES./2020 –TEXTO COMPILADO

[Revogada pelo art. 1º pela Portaria nº 73/PRES./2020](#)

[Texto Original \(Acesse aqui\)](#)

[Texto Atualizado Completo \(Acesse aqui\)](#)

Dispõe sobre a suspensão temporária da implantação da conta vinculada de que trata a Portaria nº 76/PRES/2019, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (covid-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública e importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais para implantação da conta vinculada em virtude das normas estabelecidas na Portaria Nº 22/PRES./2020, que dispõe sobre o trabalho remoto durante o período de emergência em saúde pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a implantação da Portaria Nº 76/PRES./2019, que regulamenta a retenção de provisões de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos às empresas contratadas para prestar serviços contínuos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acarreta manter depositado e paralisado em conta corrente, até a ocorrência do fator gerador, os valores correspondentes a férias e um terço constitucional de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa e encargos previdenciários incidentes sobre férias, um terço constitucional de férias e décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO os efeitos negativos da pandemia do novo coronavírus na economia brasileira, como o aumento do endividamento e a consequente diminuição da liquidez das empresas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a implantação da conta vinculada de que trata a Portaria Nº 76/PRES/2019, publicada no Diário Oficial de Contas em 6 de dezembro de 2019, que regulamenta a retenção de provisões de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos às empresas contratadas para prestar serviços contínuos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para assegurar o pagamento dos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados na execução dos contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, requisitar das empresas contratadas a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações.

Art. 3º Tão logo seja revogado o estado de calamidade pública e as atividades sejam retomadas, inclusive o regime presencial de trabalho, o Tribunal continuará a implantação da conta vinculada, nos termos da Portaria nº 76/PRES/2019.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente com o auxílio da Superintendência de Gestão e Finanças.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.